

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.933/2021

Renova o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de estado de calamidade pública dos municípios baianos que indica, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado, até o dia 30 de junho de 2021, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de estado de calamidade pública dos municípios baianos integrantes da relação constante do Anexo Único deste Decreto, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação a cada Município, a partir da data do encaminhamento, à Assembleia, do respectivo ofício para reconhecimento do estado de calamidade pública.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de março de 2021.

Deputado Adolfo Menezes
Presidente

Deputado Paulo Rangel Lula da Silva
1º Vice-Presidente

Deputado Júnior Muniz
1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga
2º Vice-Presidente

Deputado Alan Sanches
2º Secretário

Deputado Bobô
3º Vice-Presidente

Deputado Soldado Prisco
3º Secretário

Deputado Paulo Câmara
4º Vice-Presidente

Deputada Neusa Lula Cadore
4ª Secretária

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora traz à apreciação dos Senhores Parlamentares desta Casa o presente projeto de decreto legislativo, para dar prosseguimento ao processo de renovação do reconhecimento, pela Assembleia, do estado de calamidade pública dos municípios baianos, estabelecendo um prazo idêntico para todos, ante a constatação de que a pandemia efetivamente se alastrou por todo o Estado, infectando cerca de 750.000 pessoas e levando a mais de 13.450 óbitos.

A despeito das medidas de enfrentamento e combate ao coronavírus adotadas pelo Governo do Estado e pelos Prefeitos Municipais, a pandemia ganhou força, entrando em nova fase de recrudescimento, depositando todo o povo brasileiro suas esperanças no processo de vacinação que deve se iniciar em breve, ainda que com atraso em relação a outros países.

Assim, o reconhecimento do estado de calamidade pública dos municípios faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Cumpre, portanto, o Poder Legislativo, mais uma vez, o seu dever de prestar apoio aos municípios baianos e à população do Estado, para o enfrentamento a uma das mais graves crises deste século, seja com relação à saúde das pessoas e às dificuldades do sistema hospitalar, seja no que respeita à produção econômica e à geração de emprego e renda.

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS COM PRAZO DE RECONHECIMENTO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RENOVADO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021

MUNICÍPIO	SOLICITAÇÃO (OFÍCIO DO PREFEITO)	ENCAMINHADO ATRAVÉS DO DEPUTADO(A)/MESA
CASTRO ALVES	OF. AL Nº 2.889/2021	NILTINHO
CENTRAL	OF. AL Nº 2.891/2021	FABÍOLA MANSUR
ITABUNA	OF. AL Nº 2.894/2021	MESA DIRETORA
JABORANDI	OF. AL Nº 2.893/2021	DAL
REMANSO	OF. AL Nº 2.890/2021	NILTINHO
UBAÍRA	OF. AL Nº 2.892/2021	ALEX DA PIATÃ